



PROCESSO TC Nº 07159/22

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DE DONA INÊS. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR ATIVO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 459/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	07159/22
Origem	Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Erivaldo Ferreira Campos
----------------	--------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão Vitalícia. Servidor ativo na data do óbito
Fundamento	Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
Ato	(fls. 41)
Autoridade responsável	José Wellington de Azevedo Maia



Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO
Data de publicação do ato	11/05/2022

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	Edinalva Ferreira da Silva
Idade	54
Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação antes da inatividade	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula	0000100
Data do Óbito	14/03/2022

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 74-78, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Erivaldo Ferreira Campos, favorecido da ex-servidora Falecida, Ednalva Ferreira da Silva, formalizado pela portaria (fls. 41), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (de 11/05/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07159/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Erivaldo Ferreira Campos, favorecido da ex-servidora Falecida, Ednalva Ferreira da Silva, formalizado pela portaria (fls. 41), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 21 de março de 2024

Assinado 22 de Março de 2024 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 11:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO